



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 135/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RENATO ROSENO.

**SUPRIME O ARTIGO 1ª DO PROJETO DE
LEI Nº 135/2023, NA FORMA QUE
INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica suprimido todo o artigo 1ª do Projeto de Lei nº 135/2023:

Art. 2º – Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de julho de 2023.

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, com o objetivo de o tornar menos prejudicial a diversos setores, principalmente ao mercado de trabalho, que terá considerável impacto.

Importante destacar que não se nega o elevado número de fraudes em empréstimos consignados ofertados a idosos, mas sim que já existem outros meios que buscam tornar a operação mais segura.

Nesse sentido, válido destacar que o artigo 1º do presente Projeto praticamente põe fim em toda a operação, proibindo a oferta comercial, proposta, publicidade ou outra ação, quando na verdade é mais oportuno apenas a proibição de contratação quando não solicitada expressamente pelo consumidor.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Supressiva, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de julho de 2023.

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**